



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 004/2019

CRIA 06 (SEIS) CARGOS DE PROFESSOR COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º São criados e acrescidos ao Quadro do Magistério Público Municipal, previsto no art. 40, inciso I, da Lei Municipal nº 749, de 07 de novembro de 2011, que *ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* mais 06 (seis) cargos de Professor com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, equivalente ao período letivo do ano de 2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base artigo 41, inciso II, da Lei Municipal nº 749, de 07 de novembro de 2011, 03 (três) Professores – Séries iniciais com carga horária semanal de 22 (vinte e duas) horas.

Art. 3º Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no Município de Santa Maria do Herval, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que este.




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 4º As contratações de que trata a presente Lei se darão mediante Processo Seletivo Público, podendo o Poder Executivo Municipal valer-se de cadastro de reserva para preenchimento das vagas, em detrimento de Processo Seletivo Público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 004/2019 que **“CRIA 06 (SEIS) CARGOS DE PROFESSOR COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição pretende-se a criação de mais 06 (seis) cargos de Professor 30h semanais bem como a autorização para contratação temporária de 03 (três) Professores – Séries iniciais com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.

Assim, conjuntamente com a criação do cargo de que trata o Projeto de Lei 001/2019 – em tramitação nessa Casa Legislativa e, na medida que é do entendimento desta administração pela manutenção da Educação Infantil a ser prestado de forma pública, é de mister a criação de mais cargos de professor de educação infantil, em decorrência do aumento da demanda e a fim de qualificar atendimento das crianças no período do dia em que estas ficam aos cuidados do Município.

No que tange contratação temporária de 03 (três) Professores – Séries iniciais com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, tal se deve ao aumento que se verifica também do número de alunos das séries iniciais, o que demanda a criação de novas turmas.

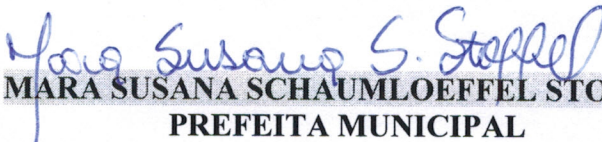


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

É de se esclarecer, ainda, que para o cargo de Professor 30h semanais, existe concurso válido e fila de espera para nomeações, as quais ocorrerão de forma gradual.

Outrossim, a alteração no quadro funcional e as contratações para as quais se busca autorização representarão o impacto no orçamento municipal conforme documento em anexo.

Certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL

**CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO DE SEIS CARGOS
DE PROFESSOR**

| | |
|---------------------|-----------------------------------|
| <u>01 Professor</u> | |
| Salário: | 2.258,00 |
| Encargos Sociais: | <u>278,64</u> |
| Total: | 2.536,64 |
| 12 meses = | 30.439,68 |
| 13º. Salário = | 2.536,64 |
| 1/3 Férias = | <u>837,09</u> |
| Total..... = | 33.813,41 x 6 = 202.880,46 |

TOTAL DAS DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS = R\$202.880,46

PARECER SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

Existe compatibilidade com o estipulado pelo Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e a Lei do Orçamento de 2019 contempla as ações e rubricas orçamentárias para atender as referidas despesas. Os Resultados Nominal e Primário serão compensados e equilibrados através do aumento (previsão de 5%) permanente da receita no exercício de 2019 em relação ao exercício de 2018.

**PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO E DE LIMITES PARA
GASTOS COM PESSOAL:**

Quanto ao lado financeiro e de gastos com pessoal e como o cálculo efetuado leva em conta a manutenção dos valores da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses (fevereiro/18 até janeiro/19) que foi de R\$ 20.261.019,04 salientamos o seguinte:

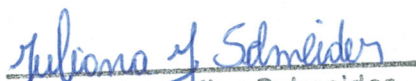
- O percentual de gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida até 31/01/2019 foi de 46,88%. Acrescentando-se o aumento das despesas (R\$ 202.880,46) decorrentes da criação de seis cargos de professor, representaria um aumento de 1,00%. Considerando ainda, que está em tramitação na Câmara de Vereadores o Projeto de Lei 001/2019 que prevê a contratação de quinze monitores de educação, que representaria um aumento 1,5% no percentual de gastos com pessoal, chega-se ao patamar de 49,38%.

Com contratação dos servidores a despesa com pessoal prevista para 2019 ficaria abaixo do limite prudencial de 51,30% sobre a Receita Corrente Líquida, estipulados pelo Parágrafo único, art. 22 da Lei Complementar 101/00.



PARECER FINAL:

Para o aumento destes gastos com despesas de pessoal e encargos para o ano de 2019, através da criação de seis cargos de professor e da contratação destes, existe suporte financeiro e orçamentário e não contraria nenhum dispositivo legal, sendo que, a despesa com pessoal ficará abaixo do limite prudencial. E os valores serão equilibrados através de um aumento permanente de receitas no exercício de 2019. Neste sentido, o aumento ou diminuição do percentual de gastos com pessoal está diretamente ligado a variação da Receita prevista para o exercício 2019.


Juliana Jacqueline Schneider
Contadora CRC RS 093543/O
PM Santa Maria do Herval